

CÓDIGO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL

SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP

CAPÍTULO I **Disposições Iniciais**

Art. 1º Este Regimento estabelece as regras da cooperativa SICREDI Fronteiras PR/SC/SP para os procedimentos de formação de chapas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 2º As regras aqui estabelecidas são complementares ao Código Eleitoral do Sistema SICREDI, apresentadas pelo Conselho de Administração e homologada na Assembleia de Delegados, observando o disposto na legislação, no estatuto social da cooperativa e no regimento acima mencionado.

Art. 3º Este Regimento tem o objetivo de atender as particularidades da cooperativa em relação à representatividade do quadro social e estabelecer quem pode participar e a forma de indicação dos componentes de chapas para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

Participação na constituição de chapas de Conselhos

Art. 4º Em complemento das disposições contidas no regimento do pertencer art. 19, § 1º incisos I a XI, os Coordenadores e Suplentes de núcleo e associados aptos que colocarão os seus nomes a disposição para composição da chapa dos conselhos, não poderão ser cônjuge ou companheiro (a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva; não ser cônjuge ou companheiro (a), nem possuir parentesco até 1º (primeiro) grau, em linha reta ou colateral, com empregados da cooperativa.

Art. 5º Podem fazer parte das chapas dos Conselhos de Administração e Fiscal os associados que atenderem ao que dispõe este Código, e o Código Eleitoral do Sistema SICREDI, o Estatuto Social, o Regulamento do Programa Pertencer, Legislação e certificados pelo Programa Crescer, sendo desejável apresentar formação em curso de nível superior e ter participado dos cursos disponibilizados pela Cooperativa.

Art. 6º Os Conselheiros de Administração e os Conselheiros Fiscais, que estão no exercício de seus mandatos, são candidatos natos podendo fazer parte das chapas e serem conduzidos a um novo mandato, respeitando o que dispõe a legislação e o estatuto social da cooperativa quanto à renovação mínima destes conselhos.

Parágrafo Primeiro: Respeitando o processo de renovação do conselho de administração e fiscal descrito neste código, a comissão eleitoral é responsável pela

divulgação do edital com as informações quanto ao formato das inscrições dos novos associados que queiram participar do processo eleitoral, respeitando todos os requisitos do art. 4º ao art. 14º deste código.

Parágrafo segundo: No edital de convocação constará a necessidade do envio do currículo pelo candidato, onde estará descrito suas qualificações pessoais, formação acadêmica e cooperativista, bem como um resumo de sua história e informações que julgar importantes.

Parágrafo terceiro: Após o prazo de inscrição, os coordenadores e suplentes de núcleo e os inscritos que estão aptos, participarão da reunião para votação dos nomes para compor a nova chapa. As informações estarão descritas no edital de publicação do processo eleitoral.

Parágrafo quarto: Concluído o processo estabelecido nos parágrafos anteriores, quanto aos novos integrantes que passarão a compor a nova chapa dos conselhos de administração e fiscal, estando a chapa completa, esta deverá ser registrada na secretaria da cooperativa no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias que antecede a primeira assembleia de núcleo.

CAPÍTULO III **Indicação dos componentes das chapas**

Art. 7º Obedecendo as boas práticas de gestão e governança, e em atendimento a legislação no que dizem respeito à renovação mínima dos conselhos, os conselheiros que estão em exercício de seus cargos, definem através de seus membros quais os conselheiros que permanecem para a composição da chapa.

Parágrafo único: O objetivo deste modelo, é proceder à renovação mínima dos conselhos, e dar continuidade ao trabalho que vem sendo realizado pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal. Poderá ser realizada uma renovação maior no conselho que não estiver atendendo ao Estatuto Social, Regimentos, Normativos Internos e Legislação.

Artigo 8º Para definição dos conselheiros que continuam na composição das chapas o procedimento será o seguinte:

Parágrafo primeiro— Conselho de Administração:

I – Os cargos de Presidente e vice-presidente serão definidos a partir dos atuais membros do conselho de Administração e/ou Diretoria Executiva, ficando a critério do atual conselho a indicação.

II – Os conselheiros se reunirão até o mês de novembro, do ano que antecede a Assembleia de eleição do novo conselho, e definirão quem fará parte da nova chapa;

III – Caso algum conselheiro não queira fazer parte da nova chapa, deverá manifestar-se verbalmente na reunião de definição e o seu nome será retirado da relação, sendo que esta manifestação deverá ficar registrada em ata extraordinária, a ser elaborada nesta mesma reunião;

IV – Havendo manifestação de conselheiros de forma verbal, colocando seu cargo à disposição, ficando em número suficiente de renovação, não haverá necessidade de realizar a votação;

V – Caso ocorra a necessidade de votação, o conselho irá realizar de maneira presencial, através do voto secreto com cédula de votação, ou de forma digital através de plataforma de votação, ambos de maneira secreta;

VI – Havendo votação secreta, cada conselheiro deverá votar em 07 (sete) nomes, podendo votar inclusive em sua permanência, uma vez que este é o número de conselheiros que podem continuar, de acordo com a composição do Conselho de Administração atual, conforme a legislação;

VII – Na soma dos votos, os 07 (sete) nomes mais votados deverão fazer parte da nova chapa;

VIII – Em caso de empate nova votação deverá ser realizada, desta vez constando na cédula somente os nomes que estão empatados. Cada conselheiro votará em 1 (um) nome e o mais votado fará parte da chapa.

IX - Persistindo o empate, o critério usado para desempate será o conselheiro que possuir menos tempo de mandatos perante o conselho, posteriormente, o que possuir mais tempo de associação.

Parágrafo segundo – Conselho Fiscal:

I – Os conselheiros se reunirão até o mês de novembro, do ano que antecede a Assembleia de eleição do novo conselho, e definirão através de voto quem fará parte da nova chapa;

II – Caso algum conselheiro não queira fazer parte da nova chapa, deverá manifestar-se verbalmente na reunião de definição e o seu nome será retirado da relação, sendo que esta manifestação deverá ficar registrada em ata extraordinária, a ser elaborada nesta mesma reunião;

III – Havendo manifestação de conselheiros de forma verbal, colocando seu cargo à disposição, ficando em número suficiente de renovação, não haverá necessidade de realizar a votação secreta;

IV – Caso ocorra a necessidade de votação, o conselho irá realizar de maneira presencial, através do voto secreto com cédula de votação, ou de forma digital através de plataforma de votação, ambos de maneira secreta;

V – Havendo votação secreta cada conselheiro deverá votar em 2 (dois) nomes dentre o colegiado, sendo vetado votar em sua permanência.

VI – Na soma dos votos, os 2 (dois) nomes mais votados do colegiado, farão parte da chapa como conselheiros efetivos;

VII – Em caso de empate nova votação deverá ser realizada, desta vez constando na cédula somente os nomes que estão empatados. Cada conselheiro votará em 1 (um) nome e o mais votado fará parte da chapa.

VIII - Persistindo o empate, o critério usado para desempate será o conselheiro que possuir menos tempo de mandato perante o conselho, e posteriormente, o que possuir mais tempo de associação.

Art. 9º A indicação de candidatos pelo local, ou localidades, conforme estabelecido no Art. 5º, terá o seguinte procedimento:

I – Atendendo o estatuto da cooperativa e demais normativos, poderão fazer parte destes Conselhos o Coordenador, Vice Coordenador, os ex- conselheiros que participam efetivamente das reuniões de líderes e eventualmente os associados que já exerceram a função de Coordenador ou Vice Coordenador, e ainda, aqueles que já ocuparam cargos estatutários na Cooperativa.

II – Após a definição dos membros que deixarão os conselhos, a comissão eleitoral reunirá os coordenadores e suplentes que atendam os pré-requisitos destacados nos parágrafos do art. 7, para definição dos novos componentes da chapa dos conselhos de administração e fiscal, destacados nos parágrafos do art. 5º.

III – Os coordenadores e suplentes de núcleo serão reunidos até o mês de fevereiro do ano que ocorre a eleição do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal, para definirem a composição final da chapa;

V – Do inicio da reunião para definição dos novos componentes da chapa dos conselhos de administração e fiscal, caso todos os inscritos não estejam presentes, será realizado uma segunda chamada 30 (trinta) min após o horário definido no Edital. Desta forma, a reunião só terá inicio após a segunda chamada.

IV – No ano que coincidir a eleição dos conselhos será efetuado inicialmente o procedimento para o Conselho de Administração e após para o Conselho Fiscal.

Art. 10º Após a composição da chapa do Conselho de Administração formado por 11 (onze) componentes definirão inicialmente quem será o Presidente e na sequência o Vice-Presidente, atendendo Art. 7º, item I do parágrafo primeiro.

Art. 11º A chapa completa tanto para os conselhos de administração e fiscal serão apresentadas em todas as reuniões de núcleo e assembleia de delegados para eleição e aprovação dos associados.

Art. 12º Cabe ao Conselho de Administração a deliberação sobre assuntos inerentes ao processo de formação de chapa e que não estão contemplados neste Código Eleitoral.

CAPÍTULO IV **Representação do quadro social na composição dos conselhos**

Art. 13º A cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto por um Presidente, um Vice-Presidente e 09 (nove) Conselheiros, e terá um Conselho Fiscal composto por 4 (quatro) conselheiros, sendo 3 (três) efetivos e 1 (um) suplente.

Art. 14º Considerando a origem histórica e o local de constituição da cooperativa, a sua extensão territorial, composta por 57 municípios, para uma maior representação dos associados nos órgãos estatutários, fica estabelecida a seguinte origem dos representantes para a formação dos conselhos.

Parágrafo Único: Em consideração o disposto no art.13º, não é permitido a concentração de conselheiros vindos da mesma cidade, com exceção do Município sede, o qual terá no máximo 2(dois) conselheiros de Administração e 1(um) conselheiro fiscal.

REPRESENTAÇÃO DO QUADRO SOCIAL	CA	CF
*Realeza; *Santa Izabel D’Oeste; *Ampere, Pinhal de São Bento, *Salgado Filho, Manfrinópolis, *Capitão Leônidas Marques, *Santa Lucia, *Boa Vista da Aparecida e Flor da Serra do Sul;	3	1
*Capanema, *Pérola D’Oeste; *Bela Vista da Caroba; *Planalto; *Pranchita, *Santo Antonio do Sudoeste, *Bom Jesus do Sul e *Barracão/Dionísio Cerqueira;	4	1
Guarujá do Sul, Princesa, *São José do Cedro, *Guaraciaba, Paraíso, *Anchieta, Barra Bonita, Romelândia e *Palma Sola;	1	1
*Itu, *Itupeva, *Vinhedo, *Louveira, *Jundiaí, *Cabreúva, Araçariguama, Pirapora do Bom Jesus, Santana Do Parnaíba, *Cajamar, Franco da Rocha, Caieiras, Francisco Morato, *Campo Limpo Paulista e *Várzea Paulista;	2	nc
*Itatiba, *Jarinu, *Atibaia, *Mairiporã, *Bragança Paulista; *Bom Jesus dos Perdões, Nazaré Paulista, Piracaia, Joanópolis, Vargem, Pedra Bela, *Pinhalzinho, Tuiuti e *Morungaba.	1	1

***Municípios que possuem agências instaladas.**

Capanema-Pr, 21 de Março de 2023.